



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ANGATUBA

ESTADO DE SÃO PAULO

129

## LEI Nº 052/93

"DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE REAJUSTE SALARIAL, ABONO DE NATUREZA NÃO SALARIAL, CRIAÇÃO E REENQUADRAMENTO DE EMPREGO, GRATIFICAÇÃO DE NÍVEL SUPERIOR, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

JOSÉ EMÍLIO CARLOS LISBÔA, Prefeito do Município de Angatuba, do Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe foram conferidas por Lei;

FAZ SABER, que a Câmara do Município de Angatuba aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

ART. 1º) Fica concedido um reajusta salarial a todos os servidores públicos municipais, inclusive inativos no percentual de 25% (vinte e cinco por cento), sobre os vencimentos de Outubro/93, ficando as tabelas de graus e referências, Anexos III, IV e V a vigorarem de acordo com as tabelas anexas, que fazem parte integrante desta Lei.

ART. 2º) Fica concedido também, um abono de natureza não salarial, distribuído nos valores e percentuais abaixo relacionados:

REFERÊNCIA	ABONO
B	5%
C	15%
D	20%
E	20%

### ANEXO III

REFERÊNCIA	ABONO
I	52%
IV	52%
V	20%
VI	20%

### ANEXO IV

REFERÊNCIA	ABONO
08	5%
09 E 10	15%
11 A 20	20%

*de*



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ANGATUBA

ESTADO DE SÃO PAULO

130

Parágrafo primeiro - Os percentuais acima relacionados incidirão sobre os vencimentos de Novembro/93.

Parágrafo segundo- o referido abono não será incorporado ao salário, a qualquer título, nem estará sujeito a qualquer incidência de caráter tributário ou previdenciário.

ART. 3º) Fica criado o emprego, em Comissão, de Coordenador de Atividades Culturais, na referência abaixo relacionada e Reenquadrado o emprego de Assistente Administrativo III, passando a tabela de graus e referência Anexo II, a vigorar de acordo com a Tabela anexa que passa a fazer integrante desta Lei;

DENOMINAÇÃO DO EMPREGO	REFERÊNCIA
Coordenador de Atividades Culturais	18
Assistente Administrativo III	18

ART. 4º) Fica concedido, aos servidores da área da Educação, pertencentes ao Corpo Docente e/ou Especialistas em Educação, um percentual de 20%(vinte por cento) sobre o salário base, a título de GRATIFICAÇÃO DE NÍVEL SUPERIOR, após apresentação de documento relativo à conclusão de Curso Superior na área de Educação - Ciências, Letras, Filosofia e Pedagogia.

Parágrafo Único - Farão jus à gratificação que trata este Artigo, somente os Professores e/ou Especialistas em Educação que possuírem um período igual ou superior a 1(um) ano de serviço junto ao setor de Educação Municipal de Angatuba.

ART. 5º) Fica instituída jornada dupla de trabalho aos Professores da Rede Pública Municipal, que assumirem 2 (duas) classes durante cada ano letivo, passando a tabela de graus referências, Anexo IV a vigorar de acordo com a tabela anexa que passa a fazer parte integrante desta Lei.

Parágrafo Único - A referida jornada cessará ao final de cada ano letivo.

ART. 4º) As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta do orçamento vigente, suplementada se necessário.



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ANGATUBA

ESTADO DE SÃO PAULO

ART.5º) Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação e seus efeitos a partir de 1º de Novembro de 1993, revoga das as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ANGATUBA, 30 DE NOVEMBRO DE 1993

  
JOSÉ EMÍLIO CARLOS LISBOA

- Prefeito Municipal -

Publicada na data supra.

  
MARIA REGINA PEREIRA

- Secr.de Gabinete -





# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ANGATUBA

ESTADO DE SÃO PAULO

132

## ANEXO II

QTDE	DENOMINAÇÃO DE EMPREGO	REF.
02	Oficial de Gabinete	02
06	Encarregado de Programa	09
03	Fiscal	09
13	Encarregado de Setor	10
16	Supervisor de Setor	11
01	Motorista de Gabinete	12
02	Assistente Administrativo I	12
02	Assistente Administrativo II	13
02	Orientador Técnico I	14
01	Maestro	14
01	Regente de Banda	14
01	Comprador	15
02	Orientador Técnico II	16 <i>OR</i>
03	Assessor de Departamento	17
01	Assistente Administrativo III	18
06	Diretor de Departamento	18
01	Coordenador de Atividades Culturais	18
01	Tesoureiro	18
01	Secretário de Gabinete	18
01	Chefe de gabinete	20
01	Procurador Jurídico	20
05	Assessor de Gabinete	20



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ANGATUBA

ESTADO DE SÃO PAULO

133

## ANEXO III

QTDE	SITUAÇÃO ATUAL/Situação Nova	REF	VENCIMENTOS
01	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS/ Auxiliar de Serviços Gerais	A	15.732,41
01	AUXILIAR ADMINISTRATIVO IV/ Auxiliar administrativo IV	B	15.642,35
01	ESCRITURÁRIO LANÇADOR/ Escrivão Lançador	C	16.029,51
01	ADMINISTRATIVO III/ Administrativo III	D	17.269,36
01	SECRETÁRIO I/ Secretário I	E	24.563,02

*Handwritten signature*

COMPETENCIA NOVEMBRO/1993

ANEXO IV  
QUADRO PESSOAL REGIDO PELA CLT - EDUCACAO

A) EMPREGADOS PERMANENTES

QTD	DENOMINACAO	REF.	JORNADA SEMANAL	GRAU (CR\$/H/AULA)				
				I	II	III	IV	V
80	PROFESSOR	I	44	302,25	317,36	333,23	349,89	367,39
10	MON. DE CUR	II	20	150,93	158,48	166,40	174,72	183,46
CR\$/MES								
25	INSP. DE A	III	40	15256,79	16019,63	16820,61	17661,64	18544,72

B) EMPREGADOS EM COMISSAO

QTD	DENOMINACAO	REF.	JOR. SEMAN.	GRAU				
				I	II	III	IV	V
01	ASSIST. EDU	IV	--	16997,44	17847,31	18739,68	19676,66	20660,49
02	COORD. PROG	V	--	31250,00	32812,50	34453,13	36175,78	37984,57
03	COORD. PEDA	VI	--	43646,01	45828,31	48119,73	50525,71	53052,00
01	CORRO. DE SI	VI	--	43646,01	45828,31	48119,73	50525,71	53052,00

PREFEITURA DO MUNICIPIO DE ANGATUBA      COMPETENCIA NOVEMBRO/1993  
 ESTADO DE SAO PAULO

ANEXO V

GRAU REF.	A	B	C	D	E	F	G	H	I
01	15081,61	15835,69	16627,48	17458,85	18331,79	19.248,38	20.210,80	21.221,34	22.282,41
02	15151,94	15909,54	16705,01	17540,26	18417,28	19.338,14	20.305,05	21.320,30	22.386,32
03	15188,91	15948,36	16745,77	17583,06	18462,22	19.385,33	20.354,59	21.372,32	22.440,94
04	15234,84	15996,58	16796,41	17636,23	18518,04	19.443,95	20.416,14	21.436,95	22.508,80
05	15337,55	16104,43	16909,65	17755,13	18642,89	19.575,03	20.553,78	21.581,47	22.660,55
06	15472,88	16246,52	17058,85	17911,79	18807,38	19.747,75	20.735,14	21.771,90	22.860,49
07	15551,34	16328,91	17145,35	18002,62	18902,75	19.847,89	20.840,28	21.882,30	22.976,41
08	15683,60	16467,78	17291,17	18155,73	19063,51	20.016,69	21.017,52	22.068,40	23.171,82
09	15779,20	16568,16	17396,57	18266,40	19179,72	20.138,70	21.145,64	22.202,92	23.313,06
10	15900,09	16695,09	17529,85	18406,34	19326,66	20.292,99	21.307,64	22.373,02	23.491,67
11	16622,88	17454,02	18326,73	19243,06	20205,21	21.215,48	22.276,25	23.390,06	24.559,56
12	16997,41	17847,28	18739,64	19676,63	20660,46	21.693,48	22.778,16	23.917,06	25.112,92
13	19715,71	20701,50	21736,57	22823,40	23964,57	25.162,80	26.420,94	27.741,98	29.129,08
14	22295,60	23410,38	24580,90	25809,94	27100,44	28.455,46	29.878,24	31.372,15	32.940,76
15	24563,40	25791,57	27081,15	28435,21	29856,97	31.349,81	32.917,31	34.563,17	36.291,33
16	27869,38	29262,85	30725,99	32262,29	33875,41	35.569,18	37.347,63	39.215,02	41.175,77
17	27926,44	29322,76	30788,90	32328,35	33944,76	35.642,00	37.424,10	39.295,31	41.260,07
18	31175,71	32734,50	34371,22	36089,78	37894,27	39.788,98	41.778,43	43.867,35	46.060,72
19	37410,86	39281,40	41245,47	43307,75	45473,13	47.746,79	50.134,13	52.640,84	55.272,88
20	43646,01	45828,31	48119,73	50525,71	53052,00	55.704,60	58.489,83	61.414,32	64.485,04